



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

Proj. Lei  
027105

FOLHA DE  
N.º 001  
*[Signature]*

Protocolo sob o N.º 4561

Requerente: Poder Executivo

Assunto: Autuação a contratação temporária de professoras do Ensino Infantil e Fundamental para atender a secretaria de Educação deste município, das outras providências.

DATA	HISTÓRICO
26/04/05	Leitura
05/05/05	Despacho Comissão de Constituição
10/05/05	aprovado por unanimidade.

## AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de Abril

de dois mil e cinco, autuo a projeto de lei nº 027/2005

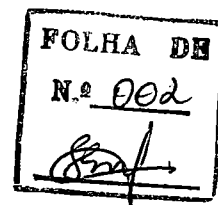
de fls. 12 e demais documentos

que se seguem.

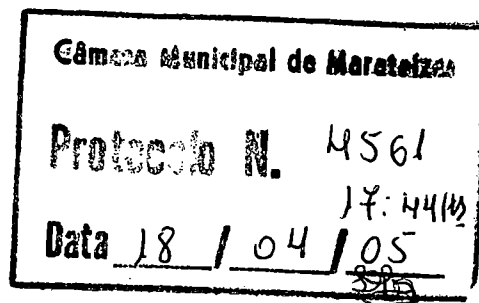
Isizandra Leal Garcia  
Secretário



Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM Nº 026/2005.



Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para análise e votação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que autoriza a contratação temporária de professores do ensino infantil e fundamental, para atender a secretaria de educação de município e dá outras providências.

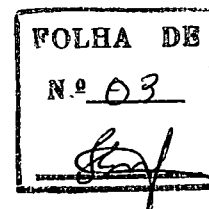
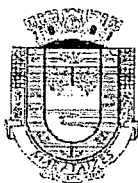
Informamos ainda a necessidade de retroagir as contratações à 01 de fevereiro de 2005, tendo em vista a abertura de novas turmas cujas aulas já iniciaram, não podendo ficar os estudantes sem professores.

Por estas razões, solicitamos que o projeto seja analisado e votado **EM CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Aproveitamos o ensejo para cumprimentar os nobres Edis e os funcionários dessa Casa de Leis.

Maratáizes-ES, 18 de abril de 2005.

  
ANTÔNIO BITENCOURT  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**

Lv. 012-FI.200

**PROJETO DE LEI N.º. 024 /2005.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maratáizes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, contratar temporariamente professores do ensino infantil e fundamental para atender a Secretaria de Educação, nas creches e classes da pré-escola municipal, bem como nas classes de ensino fundamental, conforme quadro a seguir:**

Qtde.	Categoria	Lotação
17	<b>Professores Ensino Infantil</b>	<b>Educação</b>

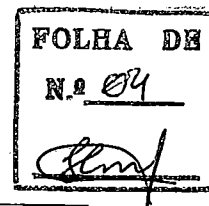
Qtde.	Categoria	Lotação
14	<b>Professores Ensino Fundamental</b>	<b>Educação</b>

**Art. 2º - Os cargos definidos no primeiro quadro do artigo anterior (professores do ensino infantil), serão de competência financeira do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), e os cargos definidos no segundo quadro do artigo anterior (professores do ensino fundamental), serão de competência financeira do FUNDEF.**



**Prefeitura Municipal de Marataízes**

Lv. 012-Fl.200



**Art. 3º** - O período de contratação será de 01 fevereiro à 31 dezembro do corrente ano.

**Art. 4º** - As contratações seguirão rigorosamente a lista de classificação do último processo seletivo realizado pela Secretaria de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2005.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

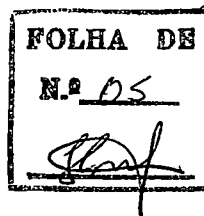
Marataízes - ES, 18 de abril de 2005.

  
Antonio Bitencourt  
**Prefeito Municipal**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



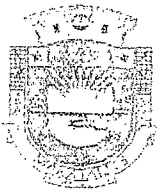
## Certidão

*CERTIFICO, que o projeto de Lei nº 027/05, foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.*

*O referido é verdade.*

*Gabinete da Presidência, em 26 de abril 2005.*

*Daiana Araújo de Carvalho Oliveira  
Supervisora Administrativa da C.M.M.*



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 06
<i>[Handwritten Signature]</i>

## Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 027/2005, seja remetido ao Procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 26 de abril de 2005.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Agissé Melchiádes de Souza Filho  
Presidente da C.M.M.

Parecer – Procurador...30.../2005

Câmara Municipal de Maratápolis  
Protocolo N. 4613  
12:30 Hs.  
Data 04 / 05 / 05

Projeto de Lei 027/2005 – protocolo 4561

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar professores do ensino fundamental por tempo determinado

FOLHA DE  
N.º 07  
*[Assinatura]*

A matéria constante da proposição é de competência do Poder Executivo.

A contratação que é temporária, tem previsão legal, de caráter excepcional na CF, art. 37-IX para os casos de urgência e excepcional interesse público, mas exige lei que regulamente a matéria, que no âmbito municipal ainda não foi editada. No âmbito Federal, todos sabemos, existem as Leis 8745/93 e 9849/99, que tratam da matéria.

Há um vácuo na Legislação Municipal daí os sucessivos pedidos de autorização para contratação temporária como vem ocorrendo.

Entendo que para não ferir o princípio da continuidade dos serviços públicos não se deve obstar a contratação de servidores pelo Executivo Municipal, em situações excepcionais e por prazo determinado.

É importante, entretanto, que o Chefe do Poder Executivo tenha em mente que essas contratações podem representar um risco à sua própria administração pois se perdem o caráter de excepcionalidade e urgência, tornam-se atos de improbidade administrativa conforme a forma em que foram realizadas.

Pode ser que essas contratações, sob a ótica do Ministério Público, por exemplo, e dado o caráter de reiteração com que acontecem, venham a ser consideradas fora da excepcionalidade que a lei estabelece. Não são poucas as vezes que no mundo jurídico entendem que somente estará caracterizado o excepcional interesse público se afigurar-se incompatível a seleção do concurso público com a contratação que se queira realizar.

Talvez fosse o caso da administração valer-se do **processo seletivo simplificado** como tem ocorrido, inclusive com Universidades.

A, com essas observações poderá merecer tramitação normal, se assim entenderem os Nobres Vereadores, segundo dispõe o Regimento Interno, devendo ser submetida às Comissões pertinentes.

Importa realçar que o art. 5º pretende fazer retroagir os efeitos da lei a 1º de fevereiro de 2005., e nesse ponto, entendo, a matéria deve ser emendada porque a retroatividade só há de ser admitida em casos especialíssimos, dentro do Superior Interesse Público, e, ainda assim, mediante fundada justificativa.

É inconteste, sabe-se, que a lei não deve ser utilizada, indiscriminadamente, como forma de resguardar situações pretéritas, e especialmente, aquelas que dizem com o interesse público.

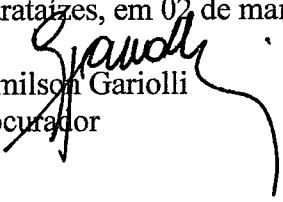
*[Assinatura]*

ASSIM, com respeito às opiniões contrárias, entendo que o projeto com essas observações, pode ser submetido ao Plenário, após parecer das comissões, mas deve ser emendado a fim de fazer valer seus efeitos a partir de sua publicação;

Para aprovação, necessitará de voto da maioria dos vereadores (5 votos) na forma do que dispõe o REGIN em seu art. 217.

É como vejo.

Marataízes, em 02 de maio de 2005.

  
Edmilson Gariolli  
Procurador





# Câmara Municipal de Marataízes


Estado do Espírito Santo

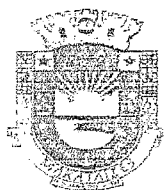


## DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 027/05, seja remetido a Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Servidor Público e Redação Final.

Câmara Municipal de Marataízes, em 05/05/2005.

  
Agissé Melchíades de Souza Filho.  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

*Parecer ao Projeto de Lei nº 027/05, que autoriza a contratação temporária de professores do ensino infantil e fundamental para atender a Secretaria de Educação deste município, e dá outras providências.*

*Veio-nos para análise o presente projeto de lei, constatando-se, após o devido estudo, que o mesmo é CONSTITUCIONAL e não fere o Regimento Interno desta Casa de Leis.*

*É o parecer.*

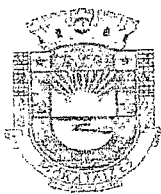
*Marataízes, 10 de maio de 2005.*

*Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva*

*Euci Fernandes da Rocha*  
Presidente- Relator

*Neolan César Barbosa Ribeiro*  
Vice-Presidente

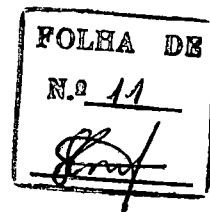
*Cléber Júnior Pereira Bento*  
Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E TOMADA DE PREÇOS



*Parecer ao Projeto de Lei nº 027/05, que autoriza a contratação temporária de professores do ensino infantil e fundamental para atender a Secretaria de Educação deste município, e dá outras providências.*

*Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo minucioso, constatou-se a inexistência de qualquer óbice à sua aprovação.*

*É o parecer.*

*Marataízes, em 10 de maio de 2005.*

*Câmara Municipal de Marataízes  
Plenário Elias Silva*

  
NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO  
Presidente

  
EUCI FERNANDES DA ROCHA  
Vice-presidente

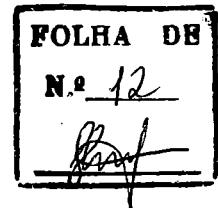
  
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA  
Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## CERTIDÃO




**CERTIFICO** que o projeto de lei nº 027/05 foi APROVADO em votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

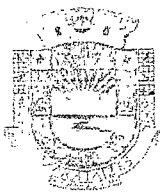
Ademilton Rodovalho costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....Presidente  
Cléber Júnior Pereira Bento:..... sim  
Elemar Sant'Ana:..... sim  
Euci Fernandes da Rocha:.....sim  
Gildo da Silva Gomes:..... sim  
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo.....sim  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim  
Neolan César Barbosa Ribeiro:..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, aprovar por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 10 de maio de 2005, do Plenário "Elias Silva".

  
AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Autografo de Lei nº 17/2005

P. M. M. N. 4656

11 / 05 / 05

PROT. OLICTA

Autoriza a contratação temporaria de professores do ensino infantil e fundamental para atender a Secretaria de Educação deste Município e dá outras providências.

FOLHA DE

N.º 13

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo, contratar temporariamente professores do ensino infantil e fundamental para atender a Secretaria de Educação, nas creches e classes da pré – escola municipal, bem como nas classes de ensino fundamental, conforme quadro a seguir:

Qtde.	Categoria	Lotação
17	Professores Ensino Infantil	Educação

Qtde.	Categoria	Lotação
14	Professores Ensino Fundamental	Educação

**Art. 2º** - Os cargos definidos no primeiro quadro do artigo anterior (professores do ensino infantil), serão de competência financeira do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), e nos cargos definidos no segundo quadro do artigo anterior (professores do ensino fundamental), serão de competência financeira do FUNDEF.

**Art. 3º** - O período de contratação será de 01 fevereiro à 31 de dezembro do corrente ano.

**Art.4º** - As contratações seguirão rigorosamente a lista de classificação do último processo seletivo realizado pela Secretaria de Educação.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2005.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 11 de maio de 2005.

Agisse Melchíades de Souza Filho  
Presidente da C.M.M.